



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 012/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 012/2024 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei, que *“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.184/2020 de 12 de março de 2020 e dá outras providências.”*

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 012/2024 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 22 de março de 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 26 / MARÇO / 2024

A. - S. de R.
Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI N° 012/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 012/2024 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei, que *“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.184/2020 de 12 de março de 2020 e dá outras providências”*.

O presente Projeto visa adequar à Lei nº 2.184/2020 ao art. 85 do Código de Processo Civil, ao tema 510 do STF e ao entendimento do TCE/PR.

Conforme análise realizada, somente os advogados públicos efetivos, aprovados por concurso público têm direito a percepção dos honorários advocatícios, pois não estão sujeitos à transitoriedade do cargo, acompanhando os processos judiciais até o final.

Os ocupantes de cargos de provimento por Processo Seletivo Simplificado, que é por prazo determinado e Secretário Municipal, este limitado à gestão político/administrativa, não são alcançados pela lei processual civil e nem pela jurisprudência da corte suprema.

Por outro vértice, Leis de outros entes estipulam um prazo inicial para que o servidor passe a perceber honorários advocatícios, de forma a valorizar e incentivar os procuradores que já ocupam os cargos. É exatamente assim na carreira da AGU (Lei nº 13327) e no Município de Paranaguá (LC nº 261/2021)

Diante disso, para adequar a legislação municipal às leis federais e jurisprudências da Suprema Corte, assim como, incentivar os advogados públicos do município para que venham a desempenhar seu trabalho de forma eficiente, prudente à adequação da Lei referida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 22 de março de 2024.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DO
DIA 26 / MARÇO / 2024


- S. de PR
Secretário



REDAÇÃO FINAL
DISCUSSÃO
POR
DISPENSA
SALA DAS SESSÕES 02/04/2024

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Presidente

PROJETO DE LEI N° 012/2024

"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.184/2020 de 12 de março de 2020 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei nº 2.184/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência arbitrados nas causas em que for parte a municipalidade, bem como em decorrência de créditos tributários ou não, inclusive os levados a protestos, pertencem exclusivamente aos ocupantes do cargo de advogado do município efetivos, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, lotados e em exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos.

(...)

§ 4º Revogado.

§ 7º Os advogados públicos do município que entrarem em exercício após a entrada em vigor desta Lei, somente farão jus aos honorários advocatícios de sucumbência após o primeiro ano de efetivo exercício."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 22 de março de 2024.

APROVADO EM UNICA

DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 02/04/2024

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20, Maio, 2024

Secretário

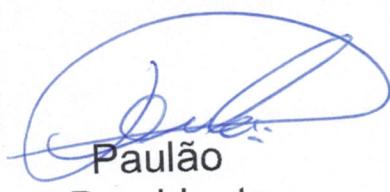
Presidente



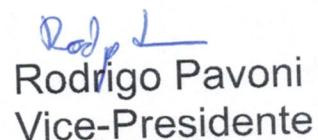
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

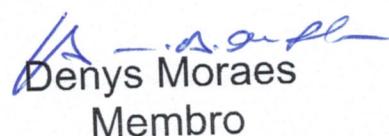
Aos dois dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.184/2020 de 12 de março de 2020 e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.



Paulão
Presidente



Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente



Denys Moraes
Membro

